

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 08/02/2008

PROCESSO TC N.º 6660/05 – Denúncia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, exercício de 2004, de responsabilidade do ex – Presidente da Câmara, Sr. João Azevedo Brasilino. ACÓRDÃO APL – TC – 28/08, de 30/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em determinar o arquivamento da denúncia sob análise.

PROCESSO TC N.º 7323/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 847/2006 da Prefeitura Municipal de **PILÕEZINHOS**. ACÓRDÃO APL – TC – 1017/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, declarar não cumprido o Acórdão APL – TC – 847/2006. Aplicar ao Prefeito, Sr. Alessandro Alves da Silva, multa de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar ao Prefeito de Pilõezinhos, Sr. Alessandro Alves da Silva prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste Acórdão para que adote as providências no sentido de regularizar o débito da Prefeitura, junto ao Instituto, procedendo ao envio de prova do cumprimento do aqui estabelecido a esta Corte de Contas, sob pena de multa. Comunicar ao INSS os fatos apurados nos presentes autos, encaminhando todas as decisões já proferidas no presente processo. Decorridos os prazos assinados ao gestor, nos itens anteriores, determinar a redistribuição dos autos ao relator das contas do Município, exercício de 2006 e seguintes, para que a matéria seja apreciada concomitantemente com as análises das Prestações de Contas do Município. (Procuradores: Paulo Wanderley Câmara, Rodrigo dos Santos Lima, Alysson Correia Maciel, Pedro Victor de Melo).

PROCESSO TC N.º 2011/05 – Recurso de Reconsideração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ – IPSE**, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Zenilda de Lima Félix. ACÓRDÃO APL – TC – 975/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada à ex – Gestora do referido Instituto, Sra. Zenilda de Lima Félix, de R\$ 2.805,10 para R\$ 1.402,55. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procuradora: Márcia Barroso Gondim Coutinho).

PROCESSO TC N.º 2029/06 – Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPEP**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jurandir Antônio Xavier. ACÓRDÃO APL – TC – 40/2008, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas a referida Prestação de Contas. Determinar a formalização de um processo específico, instruído

com o documento às fls. 270/271, para que o mesmo seja analisado pela DILIC, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1320/03 – Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Gilvânia Maciel Virgilio Pequeno, ex – Gestora da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – CAPEQ**. ACÓRDÃO APL – TC – 971/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos embargos de declaração interpostos, e, no mérito, pelo seu não provimento, comunicando a decisão à interessada. Determinar à Secretaria do Pleno a notificação pessoal do Sr. Humberto Albino de Moraes de Oliveira, ex – gestor da CAPEQ, para, querendo, apresentar a documentação (fls. 1.513 a 1.894) como recurso em sentido estrito, adicionando, inclusive, novéis documentos, se for o caso, em seu favor. (Procuradores: Walter de Agra Junior, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto, Sólton Henriques de Sá Benevides, Vaninne Arnaud de Medeiros). Secretaria do Tribunal Pleno, em 07 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.